

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 165-79

Institui, em São Paulo, a «Data Oficial da Imigração Japonesa», a ser comemorada anualmente no dia 18 de junho

A Câmara Municipal de São Paulo

Decreta

Art. 1.º — Fica instituída como «Data Oficial da Imigração Japonesa» o dia 18 de junho.

Art. 2.º — No dia da Imigração Japonesa, instituída por esta Lei, a Prefeitura, pelos seus órgãos competentes, promoverá festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1979.

— Shiguemi Kita — «A Com. de Justiça e Redação, e de Cultura, Educação e Esportes.»

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 170-79

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei N.º 165-79

A propositura em exame, de autoria do Nobre Vereador Shiguemi Kita, objetiva instituir a "Data Oficial da Imigração Japonesa", a ser comemorada no dia 18 de junho.

Pelo artigo 2.º, a Prefeitura, na referida data, pelos seus órgãos competentes, promoverá festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa.

Instrui o processo a justificativa de fls.

2. Consoante tivemos oportunidade de opinar em Pareceres anteriores, sobre matéria análoga, ampara-se a propositura na Lei Orgânica dos Municípios, art. 4.º, item II, combinado com o art. 24, "caput".

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,
em 17 de agosto de 1979.

YUKISHIGUE TAMURA — Presidente
e Relator

Brasil Vita e Romeu Rossi

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 33/79

Da Comissão de Cultura, Educação e Esportes sobre o Projeto de Lei n.º 165/79

Instituindo "Data Oficial da Imigração Japonesa", a ser comemorada no dia 18 de junho, anualmente, o projeto de lei em tela, de autoria do nobre Vereador Shiguemi Kita, representa homenagem do Município de São Paulo a divulgação cultural e artística das tradições nipônicas.

Com a fixação de data oficial, reverenciando e reconhecendo o valor do trabalho de gerações de imigrantes japoneses, haveria oportunidade de um maior entrosamento e intercâmbio das autoridades competentes da

Prefeitura Municipal com a colônia nipo-brasileira, pela promoção de festividades culturais e artísticas alusivas à data ora instituída.

Pelas aludidas razões e por ser medida de relevante interesse sócio-cultural, nada a opor, devendo a propositura em apreço merecer o acolhimento desta Casa.

Pela aprovação.

Sala da Comissão de Cultura, Educação e Esportes, em 24 de agosto de 1979.

MÁRIO AMÉRICO — Presidente

Romeu Rossi — Relator

Geraldo Blota